



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2017

CONTRATANTE: Município de Vertentes, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.G.C.(M.F.) sob n.º 10.296.887/0001- 60, com Sede à rua Dr. Emídio Cavalcanti, 97 - Centro - Vertentes - PE., representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Secretário de Finanças **TELMA FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, brasileira, solteira, funcionário público, portador da carteira de identidade nº 4.315.332 SSP-PE, e inscrito no C.P.F (M.F) sob nº 799.518.484.00, residente na rua Irineu Correia de Araújo, 80 – centro – vertentes/PE. CEP:55.770-000.

CONTRATADA: **TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA – EPP**, CNPJ: 55.605.752/0001-08, com endereço na Rua Domingos José Martins, nº 75, salas 401/402 – Recife Antigo – Recife – PE, CEP:50.030-200, representado por **Manoel Henrique Duarte Neto**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do registro geral nº.770.278 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 062.537.764- 87, com endereço na rua Francisco Jacinto, nº 255 – Santo Amaro – Recife –PE, CEP:55.100-350.

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que a interrupção dos serviços técnicos especializados dos serviços, mediante a locação de um sistema informatizado integrado de gestão tributária, com aplicativo para emissão de guias e de notas fiscais eletrônicas, destinado a secretaria de finanças de Vertentes-PE, tornando-se necessário estender a contratação até que se conclua o processo licitatório para contratação do objeto.

CONSIDERANDO que é admissível o aditamento do prazo contratual em caráter excepcional, nos termos do §4º do art. 57 da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO, ainda, que os preços permanecerão inalterados em relação ao aditivo anterior, proporcionando preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Faz-se necessário o aditamento do prazo do contrato em epígrafe, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, tendo em vista o caráter de arrecadação tributária ser serviço contínuo e imprescindível a esta prefeitura, não devendo ser paralisado.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo de Prorrogação tem o seu fundamento no art. 57, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, observando-se a especificidade e a peculiaridade dos serviços Contratados, Justificando-se a prorrogação pela manutenção dos preços originais sem reajuste ou correção monetária.



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula sétima do Contrato nº 253/2017 será modificada, ficando a vigência contratual prorrogada até 28/02/2023, podendo ser encerrado de acordo com os resultado da nova licitação.

DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 253/2017.

Vertentes, 01 de setembro de 2022.

TELMA FERREIRA DE ASSUNÇÃO
CONTRATANTE

TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: